



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 621/2013
Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR	nº do prontuário
1.(X) Supressiva 2.() Substitutiva 3.() Modificativa 4.() Aditiva 5.() Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O curso de Medicina no Brasil, cuja duração é de seis anos, já possui, nos 5º e 6º anos, o chamado Internato, durante o qual os estudantes atuam em diversas áreas da rede de saúde, quase que integralmente na rede pública. Os estudantes de medicina já possuem uma carga curricular intensa e não podem ser responsabilizados pela obrigação constitucional do Estado de garantir a assistência à saúde a todos os brasileiros.

Se o Estado oferecer as condições básicas para que os médicos atuem, com uma rede física minimamente aparelhada – com os equipamentos indispensáveis para um diagnóstico mais acurado, com segurança e condições dignas de trabalho e de moradia para os médicos, com hospitais que possam responder às demandas, não faltarão profissionais da saúde, mesmo nos lugares mais distantes. Não são medidas dessa natureza – com as quais se pune o estudante de medicina, justamente da área em que se encontram os estudantes mais empenhados, que levam consigo os ideais mais nobres – que trarão alívio ao sofrimento do cidadão que depende do atendimento do SUS.

Dessa forma, a presente emenda tem como propósito excluir a obrigatoriedade do acréscimo de mais dois anos para a consecução da certificação do CRM definitivo.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2013.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/12/2013, às 11h11

Tiago Brum - Mat. 256058